

ATOS DA PRESIDÊNCIA**EDITAIS****EDITAL Nº 13/2017**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016 e o constante do SADP nº 19.328/2017

COMUNICA aos senhores Juizes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Cuiabá/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 39ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral do TRE/MT ou enviado para o endereço eletrônico protocolo@tre-mt.jus.br para o mesmo setor, oportunidade em que o magistrado interessado deverá declarar que não incorre nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965[1], bem como a viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012[2].

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em 29 de junho de 2017.

[1] Art. 14. Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juizes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

[2] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida.

Assinado por: **Desembargador MÁRCIO VIDAL - Presidente**

PORTARIAS**PORTARIA Nº 299/2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, XI do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 785/2017/PRES-TP, procedente do Tribunal de Justiça, que trata da escolha do Excelentíssimo Senhor Mário Roberto Kono de Oliveira para compor o Tribunal Regional Eleitoral na vaga de Juiz-Membro Substituto, conforme consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 3408/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a prestação jurisdicional eleitoral, e tendo por fundamento o art. 28 da Resolução TRE-MT nº 1.813/2016, RESOLVE ad referendum

Art. 1º Dispensar o Excelentíssimo Senhor Mário Roberto Kono de Oliveira das funções eleitorais exercidas na 39ª ZE- Cuiabá, com efeitos a contar de 27/6/2017.

Art. 2º Designar o Excelentíssimo Senhor Paulo de Toledo Ribeiro Júnior, Juiz Eleitoral da 1ª ZE – Cuiabá, para responder, em caráter precário, pela 39ª ZE – Cuiabá, a contar de 27/6/2017 até a conclusão do processo de escolha do novo titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2017.

Assinado por: **Desembargador MÁRCIO VIDAL - Presidente**

PORTARIA Nº 302/2017

Institui o Serviço de Inteligência aos Dignitários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XLII, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento prestado ao Presidente, ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e aos Juizes-Membros desta Corte Eleitoral quando de suas participações em eventos institucionais;

CONSIDERANDO que a identificação desta importante demanda motivou sua inserção no Plano de Ação da Gestão 2017-2019, conforme consta do Item 9 da Portaria nº 168/2017;

Considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2723/2017,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Serviço de Inteligência aos Dignitários, a fim de munir o Presidente, o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juizes-Membros desta Corte Eleitoral de informações acerca dos eventos institucionais para os quais forem convidados.